ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS,** neste ato representado pelo Sr. José Antonio Amaral - Diretor Presidente, e do outro lado a Empresa **M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA,** CNPJ 05.149.762/0001-78, por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Beannucci - Gerente Geral, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de maio de 2004, pelo percentual de **6,62%** (seis vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os salários percebidos em maio de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa fornecerá 01 (uma) Cesta Básica com 30 quilos no mês de Junho/04, a título de bonificação.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R$ 670,94
NÃO QUALIFICADOS - R$ 514,90

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2004, perceberão um piso de **R$ 459,74** (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 dias da substituição. Do 31º ao 60º dia receberá um acréscimo correspondente a 50% da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdura a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação parcialmente subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho. **OU**
2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R$ 7,46** (sete reais e quarenta e seis centavos). **OU**
3 - CESTA BÁSICA, vinculada, se cumulativo, a critérios de absenteísmo e desempenho, ou seja, àqueles que não apresentarem ocorrência de ponto e baixo desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A empresa subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90%(noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1%(um por cento) do salário hora do trabalhador .

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS /PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15° (décimo quinto) dia após o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão o adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluída as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Consideram-se como extras, as horas trabalhadas além da jornada contratual diária de trabalho, respeitado o acordo de compensação do sábado e que excederem a 44ª semanal, bem como aquelas trabalhadas em domingos e/ou feriados sendo que estas somente serão consideradas extraordinárias, se não for concedida a folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13° salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito de FGTS.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Mediante interesse e ajuste mútuos entre os empregados e a empresa, o excesso de horas trabalhadas em um dia, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 7ª, poderão ser objeto de compensação com a correspondente diminuição das respectivas horas de trabalho em outro dia, no período subseqüente de um mês.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas.

CLÁUSULA 10ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viver sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis em virtude casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver que cumprir exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto de serviço nela localizado.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra-recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, esclarecendo os motivos.

C - A seu critério a empresa poderá fazer com que o empregado cumpra o período de aviso prévio à disposição dela em casa, sem necessidade comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo se, para tanto, for convocado.

CLÁUSULA 15ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará toda a documentação doa cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou justificar, por escrito, a sua recusa em fornecê-los.

RESSALVA:- Esta carta não será devida aos empregados dispensados por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

CLÁUSULA 16ª - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa se compromete a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa dará conhecimento ao sindicato profissional, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 17ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa subsidiará no mínimo 90% do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha do pagamento do respectivo mês.

CLÁUSULA 19ª - CONVENIO MÉDICO HOSPITALAR

A Empresa manterá convenio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do convênio.

CLÁUSULA 20ª - EMPREITEIROS /SUB EMPREITEIROS /AUTÔNOMOS

A empresa, em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a empresa utilizar de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª - DEFICIENTES FÍSICOS
A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO
Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato Profissional, comunicará aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 23ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES
A empresa, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatrura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA 24ª - SERVIÇOS EXTERNOS
Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 25ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Fica permitido a empresa o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.
PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregado, a empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 27ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
Será garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.
A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.
B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não sr por prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 28ª - FÉRIAS
O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.
PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 29ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO
Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.
PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 30ª - FECHAMENTO DE FOLHA DE PONTO
Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da freqüência poderá ser encerrada a partir do dia 20, inclusive, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subseqüente.

CLÁUSULA 31ª - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO
Não serão considerados trabalhados e nem a disposição da empresa os minutos até o limite de 20 anteriores e posteriores à jornada de trabalho, decorrentes do tempo de espera para marcação do ponto e ingestão de café com leite e/ou troca de roupa.

CLÁUSULA 32ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO
A garantia de emprego ao empregado acidentado será de acordo com o previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 33ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS
Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO
A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a empresa pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA 35ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO
A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA 36ª - CÓPIA DA RAIS
A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 37ª - SINDICALIZAÇÃO
A empresa, quando solicitada por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidário. Tratando-se de canteiro de obras deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA 38ª - MENSALIDADE SINDICAL
A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6° (sexto) dia útil subseqüente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 39ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO
A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório e dependerá da autorização da empresa cliente.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS
A empresa descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13° salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento), recolhendo-a até o 6° (sexto) dia útil subseqüente ao mês de competência.

CLÁUSULA 41ª - NÚCLEO DE CONCLIAÇÃO TRABALHISTA
A empresa reconhece para os seus empregados o Núcleo de Conciliação Trabalhista previsto na Lei 9.958 e instituída através da Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato e o SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2001 e depositada no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Estado de São Paulo, nos autos do processo n° 46219-7411/2001-61.

CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO
Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA 43ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, UNIFORME, INDUMENTÁRIA (ROUPA DE TRABALHO) E EPIS PARA PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL
Os itens ferramental, uniforme, roupa de trabalho e EPI's serão a partir daqui traduzidos pela palavra MATERIAL. É obrigação da empresa o fornecimento gratuito do MATERIAL, para o pleno desenvolvimento das tarefas atribuídas ao empregado. É obrigação do funcionário a retirada do MATERIAL em almoxarifado através do termo de responsabilidade, como também o uso correto, a conservação e guarda do mesmo. É obrigação do funcionário a devolução do MATERIAL no prazo estipulado no termo de responsabilidade. No caso da não devolução do MATERIAL no prazo, extravio, o desconto do dano será através de folha de pagamento observado o valor do bem, fixado através de histórico de compra, não podendo superar a 10% (dez por cento) do valor do bem o desconto mensal. O TERMO DE RESPONSABILIDADE é documento hábil que autoriza por parte do funcionário o desconto do valor do bem conforme descrito acima.

CLÁUSULA 44ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO
A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:
A - Utilização e higienização dos EPI's de acordo com a NR-6 e NR-18.
B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI) e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 45ª - CIPA
A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria n° 3214/78.
PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

CLÁUSULA 46ª - SIPAT
Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

CLÁUSULA 48ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa implantará, no período de vigência do presente acordo, no sentido de viabilizar um seguro de vida e acidentes em grupo em favor dos seus empregados.

CLÁUSULA 49ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:
A - Responsável pela obra, contratante ou condomínio.
B - Testemunhas.
C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 50ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto n°357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao sindicato dos trabalhadores, com os seguintes dados:
A - Nome do acidentado.
B - Número de Carteira Profissional.
C - Número do RG.
D - Endereço do Acidentado.
E - Data de Admissão.
F - Data do Acidente.
G - Horário do Acidente.
H - Local do Acidente.
I - Descrição do Acidente.
J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA 51ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:
A - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
C - 01 mictório provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.
E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
G - A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA 52ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso de local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 53ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Não Qualificado, por infração e por empregado, revertendo-se seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 54ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2006 (por dois anos) e as cláusulas econômicas de 01 de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2005 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 55ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante.